SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **1014449-05.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Neide Barrios Correa e outro

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos etc.

NEIDE BARRIOS CORREA e VERA LÚCIA LEANDRO CORREA, ambas qualificadas nos autos, requerem autorização judicial para transferir o veículo descrito na inicial para o nome de Jaime Ramos Chicone, em favor de quem o bem foi alienado, visto que o automóvel era de propriedade da sociedade limitada na qual as autoras figuravam como únicas sócias, já encerrada, daí a impossibilidade administrativa de sua transferência. Instrui a inicial com documentos.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

As autoras comprovaram satisfatoriamente a propriedade do bem, assim como a impossibilidade de sua transferência, ante a dissolução da sociedade limitada da qual eram as únicas sócias. Se faz necessário, então, a expedição de alvará judicial para possibilitar a venda do veículo a terceiro.

Pelo exposto, **DEFIRO** a expedição de **ALVARÁ** para transferência do veículo descrito na inicial, saindo da propriedade da empresa V N Locação de Máquinas Ltda. ME, representada pelas autoras, para o nome do terceiro comprador Jaime Ramos Chicone.

Como se cuida de procedimento de jurisdição voluntária, não há sucumbência a se considerar na espécie.

P.I.

Araraquara, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min